AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.755.876 - RS (2018/0185852-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	:	RÉGIS BIGOLIN - RS059575
		IGOR HAMILTON MENDES - RS061815
		FABRICIO ZIR BOTHOME - RS044277
		CAROLINA TEIXEIRA CAPRA - RS069737
ADVOGADA	:	LAURA WOLFF PLETSCH - RS078388
AGRAVADO	:	IARA CHAGAS DE AVILA
AGRAVADO	:	JUSSARA MENDONCA ROCHA
AGRAVADO	:	LIGIA MARIA SILVA LINCHO
AGRAVADO	:	SANDRA DE SOUZA E SILVA PALOMBO
AGRAVADO	:	LÚCIO LAUSER MORAES
AGRAVADO	:	ALESSANDRO SOUZA CASSER
AGRAVADO	:	MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA CASSER
ADVOGADOS	:	LUCIO LAUSER MORAES (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS058719
		MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS059508
		GABRIELA FERNANDEZ DE MEDEIROS - RS096943

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AÇÃO RESCISÓRIA. ADVOGADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RESCISÃO INVIÁVEL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. O entendimento consolidado na Segunda Seção desta Corte é de que o advogado da parte, em favor de quem foram arbitrados honorários sucumbenciais na ação rescindenda, não tem legitimidade passiva na ação rescisória, se não houver pedido expresso, na petição inicial, de desconstituição da condenação ao pagamento da verba sucumbencial, como ocorre na presente hipótese.

2. A alteração jurisprudencial, posterior à manifestação transitada em julgado, não autoriza o manejo da ação rescisória, inclusive quanto à inclusão do auxílio cesta-alimentação nos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada. Precedentes.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira,

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7BA3D4E3-2BA8-49E4-9A96-268229C33C97

Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7BA3D4E3-2BA8-49E4-9A96-268229C33C97